

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 482/2015

"Institui o programa 'Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF' – no âmbito do Município de São Sebastião da Vargem Alegre e dá outras providências".

A Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

O Prefeito Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, FAZ saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o PROGRAMA "NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA – NASF", no âmbito do Município de São Sebastião da Vargem Alegre, com o objetivo de ampliar a abrangência e o escopo das ações da atenção básica, bem como sua responsabilidade, apoiando a inserção da estratégia de Saúde da Família na rede de serviços e o processo de territorialização e regionalização a partir da atenção básica.

Art. 2º - Estabelece que o "NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA – NASF", constituído por equipe composta por profissionais de diferentes áreas de conhecimento, atuem em parceria com os profissionais das Equipes de Saúde da Família, compartilhando as práticas em saúde no âmbito municipal, atuando diretamente no apoio às equipes.

Art. 3º - Para o desenvolvimento e atendimento do "NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA – NASF", fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a contratar por tempo determinado, profissionais de saúde, para atender necessidades do programa, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil e de outras legislações pertinentes, ficando criadas, as seguintes funções públicas e vagas da área profissional afim, com a carga horária e remuneração assim definida:

01.07.2015



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

NASF - SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE (01 NÚCLEO)

| OCUPAÇÃO PROFISSIONAL | COD. CBO | QUANT. POR NASF | CARG A HORÁRIA SEMANAL | CARG A HORÁRIA TOTALL SEMANAL | VENCIMENTO R\$ |
|-----------------------|----------|-----------------|------------------------|-------------------------------|----------------|
| PSICÓLOGO | 251510 | 1 | 30 | 30 | 1.486,41 |
| FISIOTERAPEUTA | 223605 | 1 | 30 | 30 | 1.486,41 |
| FONOAUDIOLOGO | 223840 | 1 | 30 | 30 | 1.486,41 |

§ 1º - O período de contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

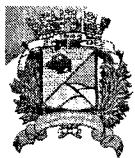
§ 2º - Os Profissionais para atendimento do “NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA – NASF” deverão estar habilitados junto aos seus respectivos conselhos de classe para atuar na área da saúde pública.

§ 3º - As atribuições das funções públicas são as estabelecidas na Portaria GM 154, de 24 de janeiro de 2008, editada pelo Ministério da Saúde e demais legislações posteriores.

§ 4º Ao Agente do NASF que desempenhar atividades de coordenação poderá ser concedido adicional no percentual de até 30% (trinta por cento) do seu vencimento.

Art. 4º - A forma de contratação para provimento das funções públicas descritas nesta lei, deverá obedecer aos critérios de processos seletivos simplificado a

06.07.2015
of



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

serem aplicados pela Municipalidade, na forma da legislação em vigor, sempre vinculados à duração do Programa “NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA – NASF”.

Art. 5º - A criação das funções públicas estabelecidas no artigo 3º desta Lei tem fundamento no artigo 37, incisos I e IX da Constituição da República Federativa do Brasil e visa exclusivamente às necessidades estabelecidas para a execução do Núcleo de Apoio da Saúde da Família (NASF) criado pelo Ministério da Saúde.

§ 1º A Função Pública de Agente do NASF é, necessariamente, de caráter temporário.

§ 2º A manutenção dos contratos de trabalho firmados ficam condicionados a continuidade do repasse de verba para a execução dos programas respectivos.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta do orçamento oriundo de Convênios/Repasses do Ministério da Saúde efetuados à Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 7º - As contratações, bem como a continuidade dos contratos ficam condicionadas a comprovação do repasse da verba específica pelo Governo Federal.

Parágrafo único. Constitui motivo justificado para rescisão de contrato com o profissional a ausência do repasse mencionado no “caput” do presente artigo.

Art. 8º - Fica ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, no que couber, mediante Decreto.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião da Vargem Alegre, 02 de julho de 2015.

CLAUDIOMIR JOSÉ MARTINS VIEIRA
Prefeito Municipal

02 . 07 . 2015